



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFICIO. CMVA Nº. 211/2025

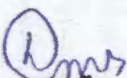
Várzea Alegre/CE, 21 de Março de 2025.

Excelentíssimo Senhor:
Flávio Salviano Lima Filho
Prefeito Municipal de Várzea Alegre

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 12 de março do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos Vereadores presentes em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI Nº 016, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025** de autoria do Prefeito Municipal o Senhor Flavio Salviano Lima Filho, que institui a Ouvidoria Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e adota outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE

RECEBI EM
21/03/2025
Eduarda Vieira Sotero

OFÍCIO Nº 083/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 27 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 016, de 26 de fevereiro de 2025.

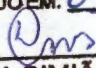
Senhora Presidente,

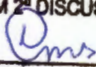
Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 016, de 26 de fevereiro de 2025, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que institui a Ouvidoria Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e adota outras providências.

Atenciosamente,



FLAVIO SALVIÃO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 05/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui a Ouvidoria Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Ambiental do Município de Várzea Alegre, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, para a recepção, tramitação e encaminhamento de sugestões, denúncias e propostas de questões ambientais.

Art. 2º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a função de Ouvidor Ambiental, a ser ocupada por servidor do quadro efetivo municipal, que será o responsável pela Ouvidoria Ambiental, mediante designação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Fica instituída a gratificação de função ao servidor que desempenhar a função de Ouvidor Ambiental que corresponderá ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º Compete à Ouvidoria Ambiental:

I - receber as sugestões, reclamações, denúncias e propostas de qualquer cidadão ou entidade relativas a questões ambientais;

II - acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir ao interessado as soluções dadas ou encaminhadas;

III - sugerir à Secretaria de Meio Ambiente e às entidades afins a realização de estudos e a adoção de medidas que visem à regularização ou ao aperfeiçoamento de suas atividades;

IV - praticar atos compatíveis com suas atribuições, por determinação do Secretário Municipal de Meio Ambiente;

V - promover pesquisas, palestras e seminários sobre temas relacionados com o meio ambiente, providenciando a divulgação dos resultados destes eventos.

Art. 4º No exercício de sua competência a Ouvidoria Ambiental:

I - manterá arquivo atualizado de toda documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões da população; e

II - elaborará relatório de suas atividades e prestará contas públicas;



III – manterá intercâmbio e celebrará parcerias com entidades públicas ou privadas, que exerçam atividades congêneres à Ouvidoria Ambiental.

Art. 5º As informações solicitadas pela Ouvidoria Ambiental serão atendidas no prazo que for fixado em função da complexidade do caso.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,

em 26 de fevereiro de 2025.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/03/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20/03/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

**MENSAGEM DE LEI Nº 016, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores(as) Vereadores(as).

Sirvo-me da presente mensagem para encaminhar, respeitosamente, a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que institui a Ouvidoria Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e adota outras providências.

O mencionado Projeto tem por intuito a criação da Ouvidoria Ambiental no município de Várzea Alegre, um órgão essencial para fortalecer a gestão ambiental e a participação cidadã na preservação e fiscalização do meio ambiente local.

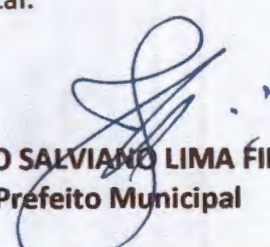
A Ouvidoria Ambiental será um canal direto entre a população e os órgãos responsáveis pela proteção ambiental, permitindo que denúncias, sugestões, reclamações e solicitações sobre questões ambientais sejam registradas e encaminhadas para as devidas providências. A criação deste órgão atende ao princípio da participação social, previsto na Constituição Federal de 1988 e na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), que incentivam o envolvimento da sociedade na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A importância da Ouvidoria Ambiental se justifica por diversos fatores, entre eles: a facilitação do controle social, de modo que a população terá um meio acessível para denunciar ilícitos ambientais; o apoio à Gestão Pública, visto que o órgão ajudará na identificação de problemas ambientais e na formulação de políticas públicas eficazes, subsidiando a Prefeitura e demais entidades com informações relevantes sobre os desafios ambientais do município; e a educação e conscientização, considerando que a Ouvidoria poderá atuar na promoção de campanhas educativas, incentivando práticas sustentáveis e o respeito ao meio ambiente.

Diante do exposto, a criação da Ouvidoria Ambiental representa um avanço significativo na gestão ambiental municipal, alinhando-se às melhores práticas de governança e proteção do meio ambiente.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para a construção de um município mais sustentável, participativo e responsável com seu patrimônio ambiental.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal